

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000769/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071699/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.009924/2016-33  
DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODILENO RABELO MEIRELES;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA , CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA ;

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEIBA NUNES DIAS;

E

METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 16.622.284/0001-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANA CLAUDIA MIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado dos Carajás/PA, Marabá/PA e Parauapebas/PA.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E METAS

Fica pactuado entre as partes, EMPRESA E SINDICATO, que o estabelecido abaixo como critérios, indicadores e respectivas

metas a serem utilizados como parâmetros para a concessão ou não da participação aqui ajustada, serão válidos apenas para o **exercício de 2016**, não sendo considerados como referência para outros exercícios.

O percentual da **Participação nos Lucros e/ou Resultados do ano de 2016** que será pago a cada empregado, observará o disposto abaixo:

**CRITÉRIOS:**

Lucro Operacional menor que 70% PLR = 0 (ZERO)

OP (Lucro Operacional) de 70% a 74,99% - Valor fixo de R\$ 3.400,00

OP (Lucro Operacional) de 75% a 84,99% - Valor fixo de R\$ 3.500,00

OP (Lucro operacional) acima de 85% - Valor fixo de R\$ 3.700,00

**PESO DAS METAS:** Operating Profit = 50%

Qualidade = 20%

Meta Setorial 1 = 15%

Meta Setorial 2 = 15%

**METAS:**

- **Lucro Operacional** (Operating Profit) / Meta = 11,3%
- **Indicador de Qualidade - Custo da Não Qualidade Total (CNQT)** / Meta = 1,2%. **Meta setorial I** (definidas pelas áreas conforme documento anexo que integra o presente Acordo Coletivo).
- **Meta setorial II** (definidas pelas áreas conforme documento anexo que integra o presente Acordo Coletivo).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPREGADOS APRENDIZES**

Para a participação nos Lucros e/ou Resultados dos Empregados aprendizes, também aplicar-se-á os critérios,

indicadores e metas previstos na cláusula segunda do presente acordo coletivo, com exceção do pagamento de valor fixo referente a cada faixa de OP atingida, o qual deverá observar os critérios e valores dispostos a seguir:

Lucro Operacional menor que 70% PLR = 0 (ZERO)

OP de 70% a 74,99% - Valor fixo de R\$ 1.700,00

OP de 75% a 84,99% - Valor fixo de R\$ 1.750,00

OP acima de 85% - Valor fixo de R\$ 1.850,00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA APURAÇÃO E DO VALOR FINAL**

O valor final a ser pago a cada empregado, inclusive empregados aprendizes, **observará as premissas, critérios e indicadores do PLR 2016, descritas no presente Acordo Coletivo e respectivos anexos, bem como, o grau de cumprimento das metas pactuadas nos documentos anexos, que fazem parte integrante do presente Acordo Coletivo**, ficando convencionado entre as partes que só ocorrerá à respectiva distribuição quando da efetiva apuração de lucros e resultados do exercício objeto do presente Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PROPORCIONALIDADE**

A importância referente à participação nos lucros ou resultados será paga ao empregado de uma só vez, no **mês de março de 2.017**, respectivamente ao exercício de **2.016**, observando-se o critério de proporcionalidade de 1/12 por mês trabalhado ou tempo de trabalho superior a quinze dias considerando-se os valores apurados conforme previsto nas cláusulas e anexos do presente Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERCEBIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PELOS EMPREGADOS**

Para efeito de participação no **PLR 2016**, serão considerados os

empregados na data do efetivo pagamento. Aqueles empregados que estiverem afastados percebendo auxílio doença ou que estiverem afastados por moléstia profissional ensejadoras de aposentadoria por invalidez, deverão receber o **PLR 2016** proporcionalmente aos meses trabalhados, desde que tenham trabalhado no mínimo 30 dias durante o ano de 2016, considerando-se o período de vigência deste instrumento compreendido entre 01/01/16 até 31/12/16.

Os empregados (as) que estiverem afastados de suas funções em razão de licença maternidade ou acidente do trabalho atestado pela empresa, deverão receber integralmente o **PLR 2016**, desde que tenham trabalhado no mínimo 30 dias durante o ano de 2016, considerando-se o período de vigência deste instrumento compreendido entre 01/01/16 até 31/12/16.

Estarão excluídos da participação no **PLR**, aqueles empregados que não tenham trabalhado durante o ano de 2016 ou que estejam afastados de suas funções percebendo auxílio acidentário ou aposentadoria por invalidez por 12 (doze) meses ou mais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS/TRIBUTOS**

De acordo com os termos da Lei nº 10.101/00 que regula a matéria, a Participação nos Lucros e Resultados prevista no presente instrumento, não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PROFISSIONAL**

Por decisão da assembleia geral, fica acordado entre as partes, que do pagamento do valor do prêmio do **PLR 2016** recebido por cada empregado no mês de **MARÇO de 2017**, será descontado o valor correspondente ao percentual de **2% (dois**

por cento), limitado a R\$ 70,00 (setenta reais), de todos os empregados, associados. E dos não associados, que autorizarem por escrito prévia e expressivamente o respectivo desconto, em favor do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** a título de Contribuição Assistencial, consubstanciada no artigo 513 letra e) da CLT, conforme demonstrativo abaixo. Para manutenção da entidade sindical, ampliação dos serviços assistenciais, odontológicos e jurídicos em favor da categoria profissional.

<b>DESCONTO</b>
<b>2% do prêmio limitado a R\$ 70,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica acordado entre **SIMETAL-PARAUAPEBAS E SIMETAL-MARABÁ** que a **METSO** remeterá a cada sindicato, separadamente a relação dos empregados, contratados no período de vigência do presente acordo, para laborar na Mina do SALOBO, no município de **MARABÁ-PA**, em função da representação do **SIMETAL-MARABÁ** e o empregados residirem na base territorial do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, e se deslocarem para laborar na Mina do SALOBO. Do valor total constante na relação, a **METSO**, destinará **40%** para o **SIMETAL-MARABÁ**, através da conta bancária **Agência: 0546, Conta Corrente: 0046044-3 - BANCO BRADESCO** e **60%** para o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, através da conta bancária **Agência: 3245-X, Conta Corrente: 44002-7 - BANCO DO BRASIL**, ambas até o 10º dia do mês de abril de 2017.

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleita a Justiça do Trabalho desta Comarca de Parauapebas, a fim de dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente acordo.

E por assim estarem justos e acertados, assinam o presente **ACORDO**, em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

ODILENO RABELO MEIRELES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS  
METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS  
METALURGICAS, MECAN

ZELEIMA ASSIS ROCHA

Procurador

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E  
PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA

NEIBA NUNES DIAS

Presidente

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT.  
ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.

ANA CLAUDIA MIRA

Procurador

METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.